



LEI MUNICIPAL N° 684/2025, de 03 de dezembro de 2025.

“Altera o Artigo 06º, Inciso I, da Lei Municipal nº 670/2024 – Lei Orçamentária Anual, válida para o Exercício Financeiro de 2025, ficando “AUTORIZADO” o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre o Valor Total da Despesa Fixada no referido Orçamento Programa, para o fim a que se destina, sendo que deste percentual, 05% (cinco por cento) deverá ser destinado exclusivamente para a saúde”.

O Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI, **ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO**, CPF – 337.905.663-49, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio – PI, faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 01º – Altera o Artigo 06º, Inciso I, da Lei nº 670/2024 – Lei Orçamentária Anual, válida para o Exercício Financeiro de 2025, ficando **“AUTORIZADO”** o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre o Valor Total da Despesa Fixada no referido Orçamento Programa, na forma do que dispõem os artigos 07º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinados à realização de transposição, remanejamento e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, sendo que deste percentual, 05% (cinco por cento) deverá ser destinado exclusivamente para a saúde.

Art. 02º – O valor de que trata a presente Lei Municipal se destina ao reforço de dotação de créditos orçamentários que irão tornar-se insuficientes, sendo necessário para dar agilidade de tomadas de decisões nas ações do Poder Executivo.

Art. 03º – Os recursos financeiros, para a cobertura das dotações mencionadas no item anterior, serão oriundos de anulação parcial ou total de dotações já existentes e do excesso de arrecadação, uma vez que já passaram por uma revisão do planejamento, onde foi constatada sua necessidade para execução orçamentária.



Art. 04º – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 05º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,
em 03 de dezembro de 2025.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL Nº 684/2025**, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.